

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 180

EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997

“ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 174 DE 05 DE
NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 174 de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a conceder descontos e isenção de multas e juros no pagamento de cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nas seguintes proporções:

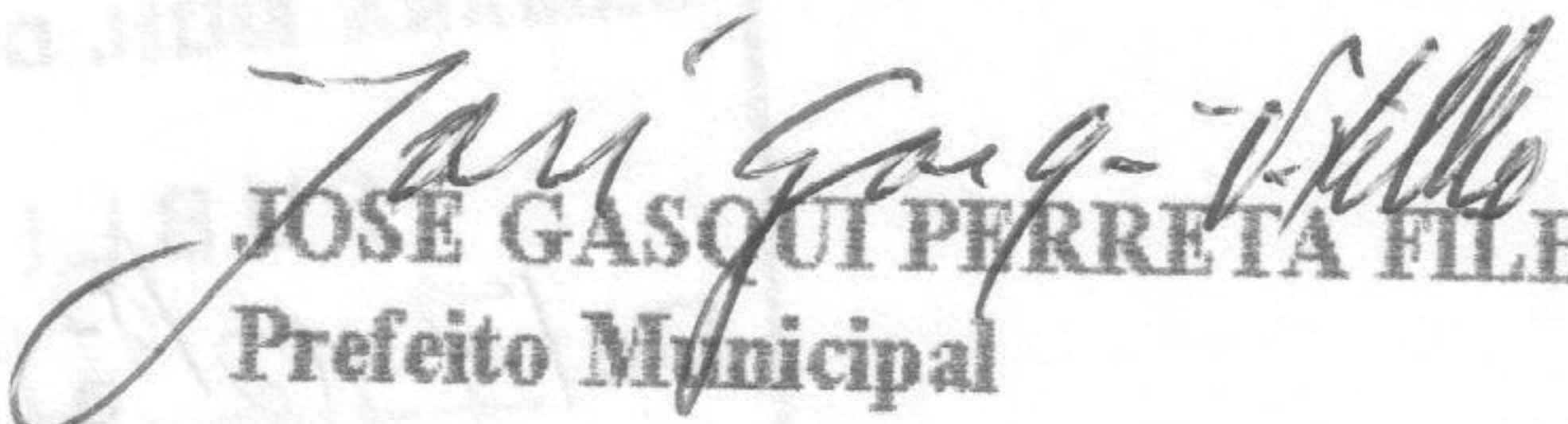
PAGAMENTO ATÉ 30/12/97

Exercício 1995 desconto 80%- Isenção de multas e juros
Exercício 1996 desconto 80%- Isenção de multas e juros
Exercício 1997 desconto 80% - Isenção de multas e juros

PAGAMENTO ATÉ 31/01/98

Exercício 1995 desconto 60% - Isenção de multas e juros
Exercício 1996 desconto 60% - isenção de multas e juros
Exercício 1997 desconto 60% - Isenção de multas e juros
PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se a data de que trata o artigo o prazo para pagamento em uma parcela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE GASQUI PERRETA FILHO
Prefeito Municipal

